**Considerações**

Considerando que:  
  
- Os grandes aglomerados de edificações horizontais localizadas fora da região central  
  
da capital sofrem com a falta de benefícios públicos oriundos de poder municipal em  
  
razão da própria circunstancias de serem chamadas de condomínios fechados e assim  
  
serem reconhecidas o que na realidade são outras.  
  
“Estes aglomerados contribuem com grandes valores para os cofres municipais em  
  
termos de IPTU, iluminação pública e outros hábitos de forma indireta.  
  
Todos eles tem uma organização formal responsáveis por sua administração através  
  
de pessoas eleitas por suas comunidades.  
  
“A sua maioria tem dificuldades em levar adiante qualquer empreendimento tendo  
  
como nota a construção de benfeitores cuja responsabilidade é do poder público em  
  
razão de forma ideia de devolução dos recursos que dela arrecada benefícios estes  
  
como melhoria de vias internas iluminação, limpeza urbana, capinar, e outros benefícios naturais ofertados pela minha capacidade.  
  
Diante desses indicadores ficar o poder executivo autorizado a celebrar parcerias com  
  
estas administrações na forma da presente lei.  
  
Art-1º Fica criada à parceria publica com os condomínios formais e reconhecidos  
  
conforme a lei em vigor (código civil) com o objetivo de serem entidades auxiliadores  
  
da administração com as seguintes competências.  
  
Art-2º Estes convênios só poderão ser celebrados com aquelas entidades fora da região  
  
central e representados por aglomerados igual ou superior a 600 residências.